



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 31 , DE 1º DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre autorização da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto a permitir a Coleta Reciclável de Lixo a Título Gratuito, precária e por tempo determinado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a permissão de coleta de lixo reciclável.

Art. 2º - A permissão será gratuita e por tempo certo e determinado e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos, se assim assistir interesses das partes.

Parágrafo Único – O Município se resguarda o direito de, havendo interesse justificado e relevante ou, sendo ignorada a finalidade desta permissão, revogá-la, sem que caiba qualquer tipo de indenização à beneficiada.

Art. 3º - Caberá à permissionária a exclusiva responsabilidade pelos recursos técnicos e financeiros necessários para a coleta seletiva do resíduo, não cabendo à mesma qualquer pleito de participação ou indenização por parte do Município.

Art. 4º - A coleta seletiva e todo seu serviço de mão-de-obra, transportes, será realizada por conta única e exclusiva da permissionária, sem qualquer envolvimento por parte do Município

Art. 5º - O Município poderá ditar todas as regras da coleta seletiva do resíduo, determinado os dias, horários e locais de coleta;

Art. 6º - A Permissão de que trata a presente Lei fica condicionada à observância de todas as Leis, normas e regras ambientais e obtenção de licença perante os órgãos competentes;

§ 1º - O não cumprimento da exigência deste artigo revogará de imediato a permissão constante do *caput* do art. 1º desta Lei, sem qualquer indenização à beneficiada.

§ 2º - O Município mensalmente, verificará o cumprimento dos objetivos da permissão e normas ambientais, podendo proceder na forma do parágrafo anterior caso a finalidade não seja cumprida.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 7º - A beneficiada fica autorizada a firmar parcerias com empresas particulares e entidades privadas ou públicas, convênios, instituições de ensino, visando o desenvolvimento das atividades relativas a coleta seletiva dos resíduos, para a execução dos objetivos desta autorização, desde que permitidos pelo Município e sem qualquer ônus.

Art. 8º - Na execução da coleta seletiva e na retirada dos produtos da coleta seletiva do resíduo, a permissionária deverá obedecer as normas administrativas e estabelecidas pela **COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE MUNICIPAL**.

Art. 9º - A permissionária obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativa à matéria de proteção ambiental.

Art. 10º - Todas as despesas decorrentes da execução da presente Lei, tais como as provenientes para a adequação da coleta, como veículos, mão-de-obra, custos, ficarão a cargo da permissionária.

Art. 11º - A PERMISSONÁRIA se compromete ao pagamento de todos e quaisquer despesas:

a) com impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel objeto da presente Autorização;

b) trabalhistas e previdenciárias;

§ 1º - Além das atividades referidas nas alíneas “a” a “b” do *caput* deste artigo, a cessionária se obriga a:

a) desenvolver, implantar e acompanhar a execução de projetos de reciclagem e coleta seletiva do resíduo;

b) desenvolver trabalho em conjunto com o município, para a conscientização da destinação correta do lixo coletado, junto à população, campanha educativa, inclusive na rede escolar.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 01 de Junho de 2.017


LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

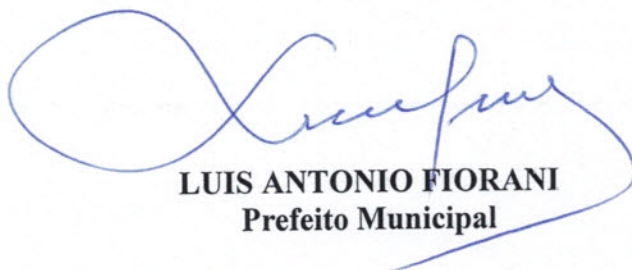
JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa autorizar o Município de Vista Alegre do Alto a permitir a coleta reciclável de lixo a título gratuito, precária e por tempo determinado e dá outras providências.

O Município de Vista Alegre do Alto possui geração de resíduos domésticos estimada em 35.500 toneladas por mês, atualmente este volume é inteiramente destinado ao Aterro Sanitário Municipal.

A Lei 12.305/2010 instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e tem como proposta a prática de hábitos de consumo sustentável e um conjunto de instrumentos para propiciar o aumento da reciclagem e da reutilização dos resíduos sólidos e a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos.

Uma vez que o Município não possui local adequado para a triagem do material reciclável e muito menos mão de obra suficiente para atender este serviço, faz necessária tal permissão.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal